



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18/2026

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às pessoas físicas e jurídicas diretamente afetadas pela calamidade pública decorrente das enchentes no Município de Ubá..

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às pessoas físicas e jurídicas que tenham sido diretamente afetadas pela calamidade pública decorrente das enchentes no Município de Ubá-MG, formalmente reconhecida por Decreto municipal.

Art. 2º Poderão ser beneficiados os contribuintes que comprovadamente se enquadrem em ao menos um dos seguintes requisitos:

I – tenham sido identificados como vítimas do desastre natural pelos órgãos competentes do Município;

II – exerçam atividade econômica em imóvel comprovadamente atingido pelo desastre natural;

III – tenham sofrido paralisação ou redução substancial de suas atividades em decorrência direta dos danos causados pela calamidade pública.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos neste artigo dar-se-á mediante procedimento administrativo próprio, nos termos de regulamento.

Art. 3º Em observância às normas orçamentárias e fiscais, caso o Poder Executivo não consiga absorver integralmente os impactos financeiros decorrentes da isenção, poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I – concessão de desconto de 1% (um por cento) até 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do ISSQN devido, observado o impacto financeiro e a capacidade arrecadatória do Município;

II – parcelamento do crédito tributário em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – remissão ou anistia de até 100% (cem por cento) dos juros e multas decorrentes do atraso no pagamento do tributo.

Art. 4º O benefício fiscal previsto nesta Lei:

I – terá caráter excepcional e temporário, aplicando-se exclusivamente aos fatos geradores ocorridos no período definido em regulamento;

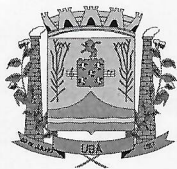
II – dependerá de requerimento do interessado, no prazo e forma estabelecidos pelo Poder Executivo e comprovação das condições estabelecidas;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 9 dias de março de 2026.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

VEREADOR ANDRÉ EUSTAQUIO ALVES



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

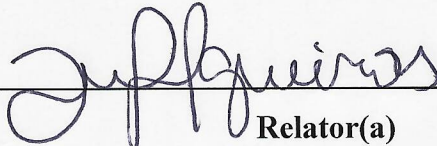
PROPOSTA DE LEI N.º 18/2026

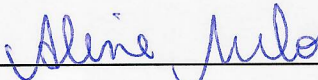
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

☒	Vereador José Roberto Filgueiras
☐	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 9 de março de 2026.


Relator(a)


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE LEI N.º 18/2026

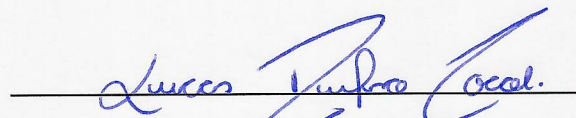
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Aline Moreira Silva Melo
X	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 9 de março de 2026.


Relator(a)


Lucas Rufino Zocóli
Presidente